



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3.177/2020

Autoriza a inclusão de ação em programa do PPA e a abertura de crédito especial, em favor do Departamento de Educação, para os fins que especifica.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a inclusão da ação 1.032 - Construção/Reforma de Escolas Municipais - FUNDEB, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.783, de 18 de dezembro de 2017 - PPA 2018-2021, com a descrição abaixo especificada:

PROGRAMA	: 0010	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE		
AÇÃO	: 1.032	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB		
UNIDADE	: 020504	EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB		
PROJ./ATIV./OP. ESP.:	: PROJETO			
META FÍSICA	: 2018:	2019:	2020: 01	2021:
UNIDADE DE MEDIDA	: OBRA			
RESULTADO	: ESCOLAS MUNICIPAIS REFORMADAS/CONSTRUÍDAS			
VRS. PREVISTOS (R\$)	: 2018:	2019:	2020: 300.000,00	2021:

Art. 2º Fica autorizado a abertura de crédito especial em favor do Departamento de Educação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO	DR	FUNTE	VALOR
02.05.04.12.361.0010.1.032 - CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB			
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	119	FEB.40	300.000,00

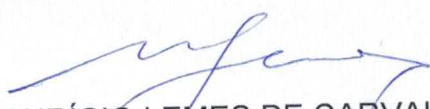
Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a este crédito especial, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto no artigo anterior.

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 2º, decorrem de anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme o disposto no inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

ESPECIFICAÇÃO	DR	FUNTE	VALOR
02.05.04.12.361.0011.2.039 - TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	119	FEB.40	300.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 24 de setembro de 2020.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 24 de Setembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à Vossa Excelência o apenso Projeto de Lei que "Autoriza a inclusão de ação em programa do PPA e a abertura de crédito especial, em favor do Departamento de Educação, para os fins que especifica" com a finalidade de autorizar a inclusão de programa ao PPA e a abertura de crédito especial para a finalidade nela especificada.

A reforma em questão será do da antiga Escola Estadual Bueno Brandão que, fechada pelo Estado, teve seu prédio cedido ao Município, que já está na posse do imóvel.

Em virtude da pandemia Covid-19, está ocorrendo uma grande procura por vagas na Rede Municipal de Educação dos alunos anteriormente matriculados na rede particular, tendência que deve se acentuar devido à queda nacional do PIB e da renda per capita dos brasileiros.

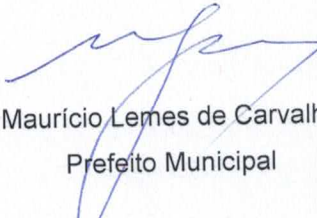
Além do aumento do número de alunos, há ainda a necessidade de implantar um projeto antigo de laboratório de Informática para os alunos do Centro Municipal de Educação "Professora Dalva B. Favilla Barbosa", que já está com sua capacidade de utilização máxima. Por esta razão, o prédio da antiga Escola Estadual Bueno Brandão será utilizado também como segundo endereço do Centro Municipal de Educação "Professora Dalva B. Favilla Barbosa".

Como pode ser observado no próprio Projeto de Lei, artigo 4º, a origem do recurso orçamentário para esta reforma é da própria Educação que, estando as aulas em sistema remoto, não houve despesas, desde março de 2020 com transporte escolar, razão do remanejamento proposto que, além de não causar nenhum prejuízo orçamentário para nenhum setor Administrativo, atenderá a necessidade atual e futura dos alunos da Rede Municipal de Educação.

Assim sendo, submetemos o citado Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e dos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, e seja aprovado em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, uma vez que precisamos adotar as medidas administrativas pertinentes, conforme acima explicitado.

Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Maria de Paula

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ouro Fino - MG